



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.214, 25 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vencido até 31/12/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 13% (treze por cento) até o dia 29 (vinte e nove) de abril de 2005, para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, vencido até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado será observado o que preceitua o Artigo 203 § 1º do Código Tributário do Município.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 (três) de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2005, 61º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 25/02/2005
Reg. às fls. nº 001